



Solicito o encaminhamento da biografia do Sr. Maximiliano Trevisan Segundo ao departamento Legislativo da Câmara Municipal de Andradas para que o mesmo proceda nos trâmites correto na elaboração de projeto de lei para a denominar a Avenida dando continuidade à Rua Mario Lanzane.

Atenciosamente:



Regis Basso Andrade





MAXIMLIANO TREVISAN SEGUNDO

FILHO MAIS VELHO DE FRANCISCO TREVISAN E ESTER PRANUVI TREVISAN.
NASCEU EM 06/02/1908 NA CIDADE DE ANDRADAS MG.
SEMPRE MORANDO JUNTO COM SEUS PAIS, FOI O BRAÇO DIREITO DE SEU PAI. TRABALHADOR
INCANSÁVEL.
CASADO EM 20/06/1929 COM TILDE ZAVANIN TREVISAN E TIVERAM 6 FILHOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
CHEFIA DE GABINETE
RUA LEONARDO ALVES DOS SANTOS, 315
CEP: 37795-000 – ANDRADAS – MG
TELEFONE/FAX: (35) 3731-1023 // 3731-6364
E-MAIL: gabinete@camaraandradas.mg.gov.br



Andradas, 14 de março de 2019.

Assunto: Resposta de Solicitação 28.

Processo de referência: 117/2019.

Despacho

Referente ao expediente de folhas 02 e 03, encaminho ao departamento Legislativo para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Enrico Delavia Rosa".

Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ENDIVIDAMENTO E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08, DE 17 DE MAIO DE 2019 (pelo Poder executivo).

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 08 de 17 de maio de 2019, de iniciativa do Poder executivo, que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e determina outras providências”.

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar sobre todas as matérias que acarretem responsabilidade financeira ao Município, nos termos do artigo 84, inciso IV, da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

Art. 84 – Compete à Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

(...)

IV – proposição referente a matérias tributárias, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.”

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto está conforme disposições constitucionais e com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradas, 31 de maio de 2019.

Presidente

Membro

Membro